



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo, - Bairro
Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350
Telefone:



CONCORRÊNCIA N° XX/2018

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO *(especificar a Unidade de Conservação)*

Sumário

PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

Seção II - Do Objeto

Seção III - Do Acesso ao Edital

Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

Seção V - Das Visitas Técnicas

Seção VI - Da Impugnação ao Edital

Seção VII - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira

Seção II - Da Participação em Consórcio

Seção III - Das Limitações à Participação

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Seção I - Das Declarações Preliminares

Seção II – Dos Representantes e do Credenciamento

Seção III – Da Habilitação

Subseção I - Da Habilitação Jurídica

Subseção II - Da Habilitação Econômico-financeira

Subseção III - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Subseção IV - Da Habilitação Técnica

Seção IV - Da Proposta Econômica

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA

Seção I - Da Apresentação dos Documentos

Seção II - Da Habilitação e da Proposta Econômica

Seção III – Do Julgamento

Seção IV – Da Homologação e Adjudicação

Seção V - Dos Recursos Administrativos

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I - Da Celebração do Contrato de Concessão

Seção II - Da Garantia de Execução Contratual

Seção III - Do Seguro

Seção IV - Das Disposições Gerais do Contrato de Concessão

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Seção I – Das Penalidades no Decorrer do Procedimento Licitatório

Seção II – Das Penalidades no Decorrer da Execução Contratual

Seção III - Dos critérios de sustentabilidade ambiental

Seção IV - Da fraude e da corrupção

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A União, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 27, de abril de 2018, publicada no DOU de 27 de abril, de 2018, sediada SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “C”, Brasília – DF, torna público, por meio do presente **EDITAL de Concorrência nº XX/XXXX**, as condições da licitação, na modalidade concorrência, com critério de julgamento de **Maior Oferta**, a fim de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de concessão de serviços de apoio à visitação (*especificar a Unidade de Conservação*) de: (*especificar os serviços*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Das Definições

1.1. Para os fins deste Edital, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

1.1.1. **Adjudicatária:** proponente (ou licitante) vencedor do processo licitatório;

1.1.2. **Anexos:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua denominação;

1.1.3. **Comissão Permanente de Licitação:** comissão instituída pelo ICMBio que será responsável por conduzir os procedimentos relativos à Concorrência, além de examinar e julgar todos os documentos;

1.1.4. **Concessão:** a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

1.1.5. **Concessionária:** sociedade de propósito específico responsável pela execução do Contrato, constituída na forma de sociedade por ações pela Proponente vencedora da licitação, de acordo com leis brasileiras, com sede e administração no Brasil;

1.1.6. **Concorrência:** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º, Lei 8.666/93).

1.1.7. **Contrato:** Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos do **Anexo 02** - Minuta do Contrato de Concessão;

1.1.8. **Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos arrolados no Edital, a ser obrigatoriamente apresentado pelas Proponentes e membros do Consórcio, conforme o caso, destinado a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, habilitação técnica e econômico-financeira;

1.1.9. **Edital:** é o presente documento que estipula as regras da concorrência, que uma vez estabelecidas, elas devem ser cumpridas, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Juridicamente é a lei interna da licitação, uma ferramenta legal prevista no direito administrativo, que estipula as regras das modalidades de licitação, **um documento que comunica uma resolução oficial de interesse público;**

1.1.10. **Empresa Líder do Consórcio:** empresa indicada pela Proponente participante do certame na qualidade de consorciada, responsável perante o Poder Concedente pelo cumprimento das obrigações da Proponente contidas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;

1.1.11. **Fiscais do contrato:** servidores designados para acompanhamento e monitoramento, técnico e administrativo, do contrato de concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;

1.1.12. **Garantia de Execução Contratual:** garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser prestada pela Concessionária, e que poderá ser executada pelo ICMBio nas hipóteses previstas no Contrato;

1.1.13. **ICMBio**: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

1.1.14. **IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

1.1.15. **Outorga**: percentual a ser repassado pela Concessionária ao Poder Concedente mensalmente sobre a receita bruta operacional, aferida também mensalmente;

1.1.16. **Poder Concedente**: a União Federal, representada pelo ICMBio, nos termos da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

1.1.17. **Projeto Básico de obras/serviços de engenharia**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Inclui: desenhos, especificações, memoriais, orçamento físico e físico-financeiro, instrumentos de gestão da obra, com grau de detalhamento suficiente para definição de pacotes de trabalho (preponderantes para definição clara de prazos e custos);

1.1.18. **Proponente**: qualquer pessoa jurídica, (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da licitação, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no edital.

1.1.19. **Receitas Adicionais**: receitas alternativas, acessórias ou complementares, obtidas pela Concessionária em decorrência de exploração de atividades econômicas realizadas *(especificar a Unidade de Conservação)*.

1.1.20. **Receita Operacional Bruta**: receitas financeiras totais decorrentes das operações de prestação de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional do Paul Brasil, bem como da venda de produtos de quaisquer tipos nos limites da área concessionada, sem a incidência de quaisquer tipos de deduções, descontos, devoluções, abatimentos, impostos, contribuições, custos ou despesas operacionais;

1.1.21. **Termo de Vistoria**: documento emitido pelo ICMBio, a ser assinado pelas partes antes do início da Concessão e ao seu término, com o inventário dos bens e infraestruturas existentes informando o seu estado de conservação.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Seção II - Do Objeto

1.3. A finalidade da presente Concorrência é a concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza *(especificar a Unidade de Conservação)* incluindo os seguintes serviços obrigatórios: *(especificar os serviços)*.

1.3.1. Não será facultado à Proponente a participação em um ou mais serviços separadamente, devendo oferecer proposta global conforme **Anexo 06** deste Edital.

1.3.2. A Proponente poderá oferecer, mediante aprovação prévia do Poder Concedente, novos serviços e atrativos dentro da área concessionada, nos termos do Projeto Básico.

1.4. O objeto desta licitação é a concessão da área determinada no **Anexo 01** - Projeto Básico – Área Concessionada.

1.4.1. O serviço de cobrança de ingressos, dentre os serviços que compõem o presente objeto, é considerado o de maior relevância.

Seção III - Do Acesso ao Edital

1.5. O Edital da presente licitação, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre *(especificar a Unidade de Conservação)* poderão ser obtidos:

1.5.1. em mídia eletrônica, na sede do ICMBio, situado em Brasília/DF, na EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste CEP: 70.670-350 - Brasília – DF, entre das datas **dd/mm/aaaa e dd/mm/aaaa**, de 9h às 18h, por meio de agendamento com a Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail cpl.sede@icmbio.gov.br ou licitacao@icmbio.gov.br e telefones (61) 2028-9355 / 2028-9670; e

1.5.2. no endereço eletrônico do ICMBio, <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/sede>.

1.6. As empresas interessadas deverão obter o Edital pelos meios acima especificados, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que compõem o Edital.

1.7. O ICMBio não se responsabiliza pelo texto e anexos de Editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos dos indicados neste Edital.

1.8. A obtenção do Edital não será condição para participação na Concorrência, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pela Proponente, de todos os seus termos e condições.

1.9. São partes vinculantes ao presente Edital todos os seus Anexos, sendo que o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVE) servirá unicamente como parâmetro para as Proponentes fazerem os seus próprios Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Seção IV - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, que vincularão a interpretação de suas regras.

1.11. Os pedidos de esclarecimentos pelas Proponentes devem seguir o modelo apresentado no **Anexo 16** - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos da Concorrência, que deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, até a **data dd/mm/aaaa**, da seguinte forma:

1.11.1. Por meio eletrônico, no e-mail pelo e-mail cpl.sede@icmbio.gov.br ou licitacao@icmbio.gov.br acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas, em formato “.doc” ou “.docx”;

1.11.2. Por meio de correspondência protocolada no ICMBio, contendo as questões formuladas, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc” ou “.docx”.

1.12. As respostas da Comissão Permanente de Licitação aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/sede>, sem identificação da fonte do questionamento, até três dias úteis anteriores ao certame.

1.13. O ICMBio não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no Edital.

1.14. Todas as respostas do ICMBio aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante do procedimento licitatório.

Seção V - Das Visitas Técnicas

1.15. As Proponentes poderão vistoriar (*especificar a Unidade de Conservação*), especialmente a área objeto da licitação, em visitas técnicas que deverão ser agendadas diretamente na unidade.

1.16. As visitas técnicas ficam a critério das Proponentes, contudo, deverão ser realizadas até a data estabelecida para a entrega dos envelopes de habilitação.

1.17. Eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação (*especificar a Unidade de Conservação*) são de integral responsabilidade das proponentes.

Seção VI - Da Impugnação ao Edital

1.18. Eventual impugnação deste Edital deverá ser protocolada na sede do ICMBio até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes.

1.19. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer no prazo previsto no item anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.20. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida a presidente da Comissão Permanente de Licitação, em meio físico e eletrônico, entregue no ICMBio, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, em meio físico e eletrônico, em formato “.doc” ou “.docx”.

1.21. A impugnação deverá especificar a qual item faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo. A impugnação relativa a questões específicas de um de um item não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais serviços que serão prestados, por meio da concessão.

1.22. A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações, na forma da lei.

Seção VII - Das disposições Gerais

1.23. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e o ICMBio deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.24. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior e sem a tradução juramentada para a língua portuguesa.

- 1.24.1. Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.
- 1.25. Exceto quando expressamente autorizado neste instrumento convocatório, os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.
- 1.26. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.
- 1.27. Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas ao ICMBio serão consideradas como entregues na data do seu recebimento pelo ICMBio, mediante protocolo ou outra forma de confirmação de recebimento de mensagem, em caso de correspondência eletrônica.
- 1.28. As correspondências recebidas pelo ICMBio após as 18h, inclusive as correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 1.29. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/sede>.
- 1.30. Os documentos apresentados em meio eletrônico não poderão ter restrições de acesso ou proteção de conteúdo.
- 1.31. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.
- 1.32. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao objeto da Concessão e à sua exploração, disponibilizados no sítio do ICMBio, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando qualquer caráter vinculativo que responsabilize o Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.
- 1.33. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições (*especificar a Unidade de Conservação*) e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Concorrência e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
- 1.34. A participação no certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, da minuta do Contrato de Concessão e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à concorrência, ressalvado o disposto no §3º do Art 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do certame.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão Permanente de Licitação poderá:

2.3.1. solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso da Concorrência, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pelas Proponentes;

2.3.2. promover diligência destinada a esclarecer e pedir informações complementares, confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou a complementar a instrução da Concorrência; e

2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às Proponentes direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título, mediante prévia aprovação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do ICMBio.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente, mediante decisão fundamentada da referida Comissão.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar da Concorrência, nos termos deste Edital, Proponentes pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em Consórcio.

Seção I - Da Participação de Empresa Estrangeira

3.2. No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos documentos para a habilitação, autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem, e traduzidos por tradutor juramentado.

3.4. As Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração conforme modelo constante no **Anexo 13** – Modelo de Carta de Declaração de Equivalência, certificando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem.

3.5. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

3.6. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal

fato, por parte da Proponente, conforme modelo do **Anexo 14** – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente e Declaração de Inexistência de Débitos Fiscais e Trabalhistas.

3.6.1. Caso algum dos documentos exigidos neste Edital se enquadre na hipótese do item anterior, a declaração contida no **Anexo 14** – Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente e de Declaração de Inexistência de Débitos Fiscais e Trabalhistas deverá ser acrescida da correspondente declaração de inexistência de débitos de natureza tributária e trabalhista exigíveis.

3.7. As Proponentes se responsabilizam civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações acima referidas.

3.8. Considera-se Representante Legal das Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras, a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, observado o disposto neste Edital e seus anexos, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica.

3.8.1. A procuração deverá ser emitida na língua oficial do país de origem da Proponente, devidamente consularizada, com tradução juramentada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O modelo do **Anexo 05** - Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras) pode ser utilizado para fins de atendimento deste item.

Seção II - Da Participação em Consórcio

3.9. As empresas que pretendam constituir consórcio deverão observar as normas constantes no art. 33, bem como os documentos elencados nos artigos de 27 a 30, todos da Lei nº 8.666/93, e que atendam os seguintes requisitos:

3.9.1. Comprovação da intenção de constituição do Consórcio, por meio de compromisso público ou particular, conforme o **Anexo 20** – Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados e que o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;

3.9.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ser aquela detentora da maior cota consorcial, a quem caberá a responsabilidade pelo desenvolvimento e gerenciamento dos serviços e responderá junto ao ICMBio por todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e seus Anexos;

3.9.3. Para efeito de qualificação técnica, será aceito o somatório da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.9.4. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.9.5. As empresas consorciadas não poderão apresentar, isoladamente ou integrando outro consórcio, cotação para a prestação do mesmo serviço que estiver sendo disputado pelo consórcio do qual faça parte;

3.9.6. Sendo o consórcio vencedor da licitação, deverá promover, para a celebração do contrato, em até 30 (trinta) dias após a convocação para assinatura do contrato, a constituição e o registro em junta comercial do consórcio como Sociedade de Propósito Específico-SPE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no **Anexo 01** - Projeto Básico.

3.9.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pela líder, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.9.8. Não há limite de número de participantes para constituição do consórcio.

3.9.9. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio.

Seção III - Das Limitações à Participação

3.10. Não poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas, isoladamente ou em Consórcio, que:

3.10.1. estejam suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.10.2. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3 tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.10.4. tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.10.5. estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.10.6. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

3.10.7. tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo efetivo, emprego, ou cargo comissionado no ICMBio, no Ministério do Meio Ambiente, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;

3.10.8. empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho consultivo de mais de 01 (uma) empresa que esteja participando desta licitação;

3.10.9. possuir sanção administração, civil ou penal, transitada em julgado, referente ao objeto da Concessão.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em sua forma original ou cópia autenticada e rubricados, em envelopes lacrados.

4.2. O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta de preços, sendo inutilizada após este prazo.

Seção I - Das Declarações Preliminares

4.3. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital, no sentido de que:

4.3.1. estão cientes de todas as exigências previstas no Edital e seus anexos, assim como não incidem nas hipóteses de limitação à participação ao certame, conforme modelo constante do **Anexo 08** - Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação na Concorrência;

4.3.2. não incidem nas hipóteses de limitação à participação ao certame previstas neste Edital;

4.3.3. não se encontram em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente, conforme modelo constante do **Anexo 09** - Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência; e

4.3.4. cumprem ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo 12** - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.5. Comprovam a regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta “on line”, no ato da abertura do certame;

4.3.5.1. Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, esta deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa.

Seção II - Dos Representantes e do Credenciamento

4.4. Cada Proponente ou cada Consórcio poderá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados;

4.5. A comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados se dará:

4.5.1. No caso de Proponentes que sejam empresas brasileiras, mediante instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes a Concorrência (incluindo os poderes de receber citação, representar a Proponente administrativa e judicialmente, fazer acordos e renunciar a direitos), exceto aqueles referidos no item 4.10, nos moldes do modelo constante do **Anexo 3** - Modelo de Procuração, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s)

outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente);

4.5.2. No caso de Proponentes em Consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela Empresa Líder, com firma reconhecida, seguindo o modelo constante no **Anexo 3** – Modelo de Procuração, e será acompanhado de:

4.5.2.1. Indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante o ICMBio;

4.5.2.2. procurações outorgadas pelos consorciados à Empresa Líder, nos moldes do **Anexo 4** - Modelo de Procuração (Proponentes em Consórcio), conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da Concorrência;

4.5.2.3. documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente); e

4.5.2.4. compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, nos moldes do **Anexo 20** – Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.

4.5.3. No caso de empresa estrangeira isoladamente, mediante apresentação de:

4.5.3.1. instrumento de procuração outorgado a representante residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo do **Anexo 5** - Modelo de Procuração (Proponentes estrangeiras), que comprove poderes para:

i. praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes à concorrência, exceto aqueles referidos no item 4.10 do Edital;

ii. receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente; e

iii. fazer acordos e renunciar a direitos;

4.5.3.2. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, reconhecidos pela representação consular brasileira, observado, quando for o caso, o item 1.26.1, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

4.5.3.3. Os Representantes Credenciados deverão assinar e reconhecer firma de todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

4.5.3.4. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente.

Seção III - Da Habilitação

4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme modelo constante do **Anexo 7** - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação.

4.7. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar, tanto para a participação isolada como em Consórcio, os documentos equivalentes aos exigidos nesse Edital.

Subseção I - Da Habilitação Jurídica

4.8. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

4.8.1. Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes;

4.8.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa.

4.9. No caso de pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, adicionalmente, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.10. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em Consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação prevista nesta Subseção, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente, declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto no **Anexo 10** - Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática.

Subseção II - Da Habilitação Econômico-financeira

4.11. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

4.11.1. para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência;

4.11.2. para sociedades simples: Certidão expedida pelo distribuidor judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência;

4.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.11.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.11.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.11.5. Apenas nos casos em que qualquer dos índices do item anterior for inferior a 1 (um), as empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

4.11.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; ou

4.11.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.12. Comprovação, por meio de declaração, de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, conforme **Anexo 15** - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública, que o comprometimento com as obrigações já assumidas é compatível com o Patrimônio Líquido do licitante ou do consórcio, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

4.12.1. A declaração de que trata a condição acima deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

4.12.2. A capacidade de assunção das obrigações poderá ser complementada com a comprovação de linhas de crédito aprovadas em instituições financeiras.

4.13. A Proponente e, no caso de Consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do **Anexo 11** - Modelo de Declaração de Capacidade Financeira.

Subseção III - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.14. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver:

4.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

4.14.2. certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.14.4. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

4.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida conforme Lei nº 8.666/1993 (com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011), da Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

4.15. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência.

Subseção IV - Da Habilitação Técnica

4.16. As proponentes, para fins de habilitação técnica, relativamente à prestação de serviços de implantação e operação de cobrança de ingressos, deverão comprovar, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou semelhantes com os serviços descritos neste item.

4.17. O(s) Atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.18. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.19. A Proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.20. É admitido, para fins de habilitação técnica, o somatório das qualificações das empresas consorciadas.

Seção IV - Da Proposta Econômica

4.20. A proposta econômica versará sobre o valor de outorga a ser paga ao Poder Concedente.

4.21. A Proponente deverá indicar, na sua proposta econômica, o valor de outorga em percentual (%) a ser paga mensalmente ao Poder Concedente, em algarismos e por extenso com, no máximo,

2 (duas) casas decimais, observado o percentual mínimo de *(especificar o percentual mínimo em %)*.

4.21.1. Do primeiro ao terceiro ano da Concessão será fixado o valor de *(especificar o percentual em %)* da ROB, a título de outorga, cujo valor não será negociado no processo licitatório.

4.21.2 A proposta econômica ofertada no certame será referente ao valor de outorga mensal a ser paga ao Poder Concedente do quarto ao décimo quinto ano da Concessão.

4.21.3 Havendo discordância entre os números por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro.

4.22. A proposta econômica apresentada deverá ser válida por 120 (cento e vinte) dias.

4.23. As propostas econômicas deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA

Seção I - Da Apresentação dos Documentos

5.1. O certame será realizado em ato público na data, horário e local indicados neste edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação 2 (dois) volumes lacrados, contendo:

5.1.1. **1º Volume** – Declarações Preliminares e Documentos de Habilitação; e

5.1.2. **2º Volume**- Proposta econômica, devidamente assinada, conforme modelo previsto no **Anexo 6** - Modelo de Apresentação de Proposta Econômica e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

5.2. Os 2 (dois) volumes deverão ser apresentados lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

**CONCORRÊNCIA Nº _____/20____ - CONCESSÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO À VISITAÇÃO *(especificar a Unidade de Conservação)***

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

**NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA
PROponente OU DO CONSÓRCIO**

**VOLUME 1 – DECLARAÇÕES PRELIMINARES E DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº _____/20_____ - CONCESSÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO À VISITAÇÃO (*especificar a Unidade de Conservação*)**

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA
PROponente OU DO CONSÓRCIO

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

5.3. Cada Volume deverá ser apresentado com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas do envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.3.1. Cada envelope conterá página com termo de encerramento próprio, que não será numerada;

5.3.2 Encerrado o prazo para recebimento dos ENVELOPES, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

5.4. Cada um dos volumes também deverá ser apresentado em meio eletrônico, em formato conhecido, sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao apresentado em meio físico.

5.5. Caso exista divergência entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

5.6. As Proponentes deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

Seção II - Da Habilitação e da Proposta Econômica

5.7. A Licitação regida por este Edital compreenderá a abertura dos envelopes relativos ao Volume I – Declarações Preliminares e Documentos de Habilitação, seguida pela abertura dos envelopes referidos no Volume II – Proposta Econômica, com o objetivo de classificar as Proponentes.

5.7.1. Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar os documentos de Declarações Preliminares e Habilitação (Volume I) em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

5.7.2. As Proponentes inabilitadas terão seus envelopes do Volume II – Proposta Econômica devolvidos ainda lacrados.

5.8. As Proponentes classificadas serão aquelas cujos Documentos de Habilitação e Declarações Preliminares atendam à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida a condições e termos previstos neste Edital.

5.9. Abertas as propostas econômicas, estas serão ordenadas por meio do critério de maior Valor de Outorga.

5.9.1. Serão desclassificadas as propostas de outorga mensal inferior a *(especificar o percentual mínimo em %)* da receita operacional bruta.

5.10. Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

Seção III - Do julgamento

5.11. O julgamento das propostas será realizado pelo maior valor de outorga ofertado, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12. Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar os documentos de habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

5.13. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, nos termos do item 2.3.1 deste Edital, conforme procedimento e prazo a ser definido pela Comissão Permanente de Licitação. Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

5.14. Em caso de empate na proposta econômica, o desempate será decidido por sorteio, de acordo com o §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.15. Após a etapa do empate/desempate ficto (se houver), o proponente interessado em recorrer, deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

5.16. O julgamento das propostas poderá ocorrer na mesma seção pública em que se dará a abertura dos envelopes ou, se necessário, em função da complexidade dos documentos ou de seu grande número, em sessão reservada, na qual apenas participará a comissão e, quando for o caso, seus assessores.

Seção IV - Da Homologação e Adjudicação

5.17. Transcorrido o prazo recursal da fase de habilitação sem interposição de recurso ou após o julgamento de todos os recursos interpostos ou, ainda, existindo a desistência expressa de todos os proponentes quanto ao direito de recorrer e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido, por meio de ata circunstanciada, à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

5.18. O ato de homologação e adjudicação será publicado no DOU e no sítio eletrônico do ICMBio.

5.19. Após a homologação/adjudicação da licitação, a proponente vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual, de acordo com o previsto neste Edital.

Seção V - Dos Recursos Administrativos

5.20. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por escrito e entregues diretamente à Comissão, no endereço constante neste Edital.

5.21. Caberão recursos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das Proponentes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.22. Interposto o recurso administrativo, os demais proponentes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.23. Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e, atendendo razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais.

5.24. O recurso deverá ser identificado como segue:

<p style="text-align: center;">RECURSO ADMINISTRATIVO</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA Nº _____/20_____ - CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO (<i>especificar a Unidade de Conservação</i>)</p> <p style="text-align: center;">A/C da Presidência da Comissão Permanente de Licitação</p> <p style="text-align: center;">Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio</p>

5.25. A interposição de recurso será comunicada às demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

5.26. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), representantes credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocolados no ICMBio.

5.27. Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

5.28. Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail).

5.29. Concluídos os julgamentos dos eventuais recursos, o resultado será publicado no DOU e divulgado no sítio eletrônico do ICMBio.

CAPÍTULO VI - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I - Da Celebração do Contrato de Concessão

6.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo **de até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com vigência de **(especificar a vigência)** anos, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3. A recusa da Concessionária regularmente convocada a assinar o Contrato no prazo previsto no item 6.1, sem o cumprimento das exigências previstas neste Edital, e sem justificativa aceita pelo ICMBio, ocasionará:

6.3.1. a aplicação de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

6.3.2. o impedimento de a Adjudicatária Proponente individual, ou, no caso de Consórcio, de todas as empresas membro, em participar de novas licitações e em contratar com o ICMBio pelo prazo de 2 (dois) anos; e

6.3.3 a convocação, a critério do ICMBio, das Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nos prazos e nas condições ofertados pela adjudicatária ou a revogação da presente licitação.

Seção II - Da Garantia de Execução Contratual

6.4. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do instrumento contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (valor dos investimentos somado ao valor da outorga devida ao Poder Concedente), conforme o disposto no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

6.4.1. O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do contrato for executado, percentualmente, com adicional de **(especificar o adicional em %)**, conforme exemplificado abaixo:

Executado (%)	Pendente de Execução (%)	Garantia a ser prestada pela Concessionária (%)
20%	80%%
30%	70%%
50%	50%%
70%	30%%
90%	10%%

Tabela meramente exemplificativa e não vinculativa

6.4.1.1. O cálculo para a prestação da garantia pela Concessionária em relação à execução financeira do valor total do contrato é o seguinte:

$$\text{Garantia (\%)} = 100\% - (\% \text{ de execução financeira}) \times (1, \mathbf{XX}).$$

6.4.1.2. As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

6.4.1.3. Quando da renovação da garantia contratual, o Concessionário deverá comprovar o que foi executado (investimentos mais outorga), solicitando ao Poder Concedente o novo valor base.

6.5. É obrigação da concessionária prestar Garantia de Execução Contratual em uma das seguintes modalidades, definida a seu critério, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações constantes no presente Contrato:

6.5.1. caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

6.5.2. seguro-garantia; ou

6.5.3. fiança bancária.

6.6. Fica a concessionária obrigada a manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada também, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

6.6.1. Renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando a sua renovação ao ICMBio em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final;

6.6.2. Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;

6.6.3. Responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

6.6.4. Submeter à prévia aprovação do ICMBio eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por quaisquer das modalidades admitidas.

6.6.5. A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo ICMBio.

6.6.6. A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.6.7. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante toda a eficácia da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

6.6.7.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.

6.6.7.2. É vedado o cancelamento de Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

6.6.7.3. Caso venha a ser declarada a caducidade da Concessão, o Poder Concedente poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos.

6.6.7.4. As questões judiciais que se apresentem entre Seguradora e Segurado serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

6.6.8. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá:

- (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie);
- (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Poder Concedente como beneficiário;
- (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.

6.6.8.1. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

6.6.8.2. Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

6.6.8.3. A Carta de Fiança deve conter expressamente: (i) o capital social do Banco Fiador; e (ii) declaração que o Banco Fiador está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança.

6.6.9. A Garantia de Execução Contratual poderá ser utilizada nos seguintes casos:

6.6.9.1. Nas hipóteses em que a Concessionária não realizar as obrigações previstas no Edital e seus anexos;

6.6.9.2. Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

6.6.9.3. Nas hipóteses em que a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e de normas do ICMBio;

6.6.9.4. Nas hipóteses em que a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao Poder Concedente em decorrência do Contrato, ressalvados os tributos.

6.6.10. Se, após transcurso dos prazos previstos no Contrato, a Concessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, o Poder Concedente poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Concessionária, sem prejuízo da aplicação da penalidade.

Seção IV - Do Seguro

6.7. A contratada deverá fazer em companhia seguradora idônea e apresentar ao ICMBio, na data da assinatura do contrato, seguro contra riscos, com as seguintes especificações:

6.7.1. Apólice de Seguro de Riscos Nomeados

- **COBERTURA BÁSICA:** incêndio, raio e explosão de qualquer natureza.

VALOR EM RISCO: *(especificar o valor do seguro)*.

- **COBERTURA BÁSICA:** Responsabilidade civil (danos materiais e pessoais a terceiros causados na operação do empreendimento).

VALOR EM RISCO: *(especificar o valor do seguro)*.

- **COBERTURAS ACESSÓRIAS:**

- Danos elétricos - VALOR EM RISCO: *(especificar o valor do seguro)*.

6.7.2. A vigência das apólices deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, sendo renovada anualmente até o prazo final da concessão.

6.7.3. As apólices apresentadas deverão possuir registro junto à Superintendência Nacional de Seguros Privados.

6.7.4. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o Concessionário responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública ou propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do contrato.

Seção V - Das Disposições Gerais do Contrato de Concessão

6.8. O prazo de vigência do Contrato será de *(especificar a vigência)* anos, improrrogáveis.

6.9. O valor total estimado do contrato é de *(especificar o valor total estimado do contrato)*, composto pela soma dos investimentos estimados e do repasse estimado de outorga ao Poder Concedente.

6.10. O valor do ingresso de acesso *(especificar a Unidade de Conservação)* e os preços praticados na exploração dos serviços serão reajustadas conforme os critérios, prazos e índices previstos no **Anexo 02** – Minuta do Contrato.

6.11. Os bens reversíveis vinculados à Concessão são todos aqueles indicados no **Anexo 02** – Minuta do Contrato.

6.12. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato coincidirão com o ano civil.

6.13. A lei aplicável ao Contrato será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Seção I - Das penalidades no decorrer do procedimento licitatório

7.1. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

7.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

7.1.2. apresentar documentação falsa;

7.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.5. não mantiver a proposta;

7.1.6. cometer fraude fiscal;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa; e

7.3.3. suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações e impedimento de contratar com o ICMBio por até 2 (dois) anos.

7.4. Sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3, fica, ainda, garantida à autoridade competente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ICMBio.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Seção II - Das Penalidades no Decorrer da Execução Contratual

7.8. As penalidades por atos praticados no decorrer da execução contratual estão disciplinadas no Projeto Básico, **Anexo 01** deste Edital.

Seção III - Da fraude e da Corrupção

7.9. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

7.9.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.10. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

Seção IV - Dos critérios de sustentabilidade ambiental

7.12. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de Licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/I 988, ao art. 3º da Lei no 8.666/93 alterado pela Lei no 12.349 de 2010, a Lei no 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012, determina-se, por este Termo de Referência, a obrigação de que a(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste documento e que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de não aceitação da mesma. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

7.13 Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

7.13.1. A otimização de recursos materiais;

7.13.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

7.13.3. Elaborar e manter um programa intenso de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.13.4. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente e, no caso das unidades de conservação, cópia dos seus respectivos planos de manejo.

7.13.5. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção", a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; lâmpadas queimadas ou piscando; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.

7.13.6. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

7.13.7. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.

7.13.8. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este ICMBio, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nas dependências dos seus Órgãos e Unidades Descentralizadas.

7.14. O licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, cujo modelo da Declaração constará como **Anexo 23** do Edital.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Na hipótese de o ICMBio vir a tomar conhecimento, após a fase de habilitação, de que qualquer documento apresentado por uma Proponente era falso ou inválido à época da apresentação, poderá desclassificá-la, sem prejuízo de indenização devida ao Poder Concedente.

8.2. A Concorrência somente poderá ser revogada pelo ICMBio por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.3. O ICMBio, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a Concorrência se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.4. A nulidade da Concorrência implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Poder Concedente, salvo na situação prevista no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.

8.5. A Proponente se obriga a comunicar ao ICMBio, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.6. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

8.7. Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.8. É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto deste Edital.

8.9. É permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do conjunto total dos serviços objeto da presente concessão.

8.10. A alocação de riscos inerentes ao contrato de concessão para prestação de serviços de apoio à visitação (*especificar a Unidade de Conservação*) está disposta no Projeto Básico, **Anexo 01** deste Edital.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01	Projeto Básico
Anexo 02	Minuta do Contrato
Anexo 03	Modelo de Procuração
Anexo 04	Modelo de Procuração (Proponentes em Consórcio)
Anexo 05	Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras)
Anexo 06	Modelo de Apresentação de Proposta Econômica e Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 07	Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação
Anexo 08	Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação na Concorrência
Anexo 09	Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência
Anexo 10	Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática
Anexo 11	Modelo de Declaração de Capacidade Financeira
Anexo 12	Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
Anexo 13	Modelo de Carta de Declaração de Equivalência
Anexo 14	Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente e de Declaração de Inexistência de Débitos Fiscais e Trabalhistas
Anexo 15	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública
Anexo 16	Modelo de Solicitação de Esclarecimentos da Concorrência
Anexo 17	Carta de Credenciamento
Anexo 18	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
Anexo 19	Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
Anexo 20	Instruções para o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico
Anexo 21	Modelo de Declaração Cumprimento do disposto no art. 10 da Lei nº 9.605/98 (CRIMES AMBIENTAIS)
Anexo 22	Termo de Confidencialidade
Anexo 23	Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
Anexo 24	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Local da Concessão
Anexo 25	Declaração de Vistoria
Anexo 26	Estudo de Viabilidade Econômica - EVE